



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

REGULAMENTO DISCIPLINAR (R.D.) DA LGFM

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - Este regulamento tem por objetivo normatizar a disciplina nos campeonatos, torneios e eventos patrocinados, organizados ou oficializados pela Liga Gaúcha de Futebol de Mesa, doravante denominada LGFM.

Art. 2º - O regulamento, doravante chamado R.D., deverá ser obedecido e cumprido pelos botonistas e equipes filiadas.

Art. 3º - Neste R.D. constam as penalidades a serem impostas aos que o transgredirem, com atos de indisciplina que firam a ética desportiva, regulamentos e normas vigentes, assim como agressões morais, proferidas através de qualquer meio de comunicação à LGFM, seus diretores, Equipes e botonistas filiados.

§ 1º - As punições poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, mais de uma punição por infração cometida.

§ 2º - As punições aplicadas ficarão anotadas nas fichas da Equipes e/ou botonista, servindo de base para julgamentos subseqüentes e aplicação de penalidades.

Art. 4º - As Equipes são responsáveis por seus botonistas, devendo orientá-los e informá-los das regras do jogo e dos regulamentos vigentes, técnicos e disciplinares, não cabendo em nenhuma hipótese alegações de desconhecimento em relação aos mesmos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Art. 5º - O Conselho de Justiça e Disciplina, doravante chamado CJD, previsto no Art. 33 do Estatuto da LGFM, é composto por 5 associados titulares, sendo um de cada Equipe, todos eleitos em Assembleia Geral juntamente com a Diretoria da LGFM, sendo competente para efetuar o julgamento de Equipes e botonistas que pratiquem quaisquer atos atentatórios ao estatuto da LGFM, ao regulamento das competições oficiais e ao presente Regulamento Disciplinar.

§ 1º - Os membros titulares do CJD, em sua primeira deliberação após a posse, elegerão um Presidente, preferencialmente bacharel em Direito.

§ 2º - O Presidente da LGFM deverá efetuar a escolha de 5 (cinco) associados suplentes, que deverão ser convocados a participar das reuniões somente em caso de impedimento de algum titular ou ausência previamente justificada de um ou mais membros titulares;

§ 3º - A escolha dos conselheiros titulares e suplentes deverá ser realizada dentre



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

associados que estejam com suas obrigações em dia com a LGFM, que pertençam preferencialmente a equipes diferentes, e que não tenham recebido punições por infrações médias, graves ou gravíssimas no decorrer dos últimos 3 (três) anos.

Art. 6º - O CJD se reunirá ordinariamente, logo após cada competição realizada pela LGFM, e antes da próxima competição, para enquadramento e julgamento das infrações cometidas na etapa.

§ 1º - O CJD poderá ser reunido extraordinariamente, se entender necessário, ou por solicitação, em casos de urgência;

§ 2º - O CJD poderá se reunir de forma presencial, através de videoconferências, por intermédio do aplicativo Whatsapp ou de outro similar;

§ 3º - O CJD se reunirá com a maioria de seus membros titulares, sendo os suplentes convocados para participar das reuniões nas situações previstas no art. 5º, § 2º, deste RD.

§ 4º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo vedada a participação na votação de Conselheiro(s) de Equipe que esteja sendo julgada ou da Equipe à qual pertença o atleta em julgamento, bem como o Conselheiro vinculado à Equipe faltosa na etapa em questão.

Art. 7º - O CJD se reunirá e aplicará as penalidades de acordo com o enquadramento no R.D., resolvendo também as dúvidas suscitadas e os casos omissos.

§ 1º - As punições aplicadas terão validade imediata, iniciando-se a partir da data em que os botonistas ou equipes envolvidas forem comunicados do resultado do julgamento.

§ 2º - A comunicação do resultado do julgamento poderá ser feita por qualquer meio hábil a cumprir o objetivo, podendo ser por meio físico ou eletrônico, por intermédio da Equipe do botonista.

§ 3º - Das decisões do CJD caberá recurso de pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo da eventual punição aplicada, pela parte que sofreu alguma penalização ou pelo solicitante do julgamento e enquadramento, no prazo de 5 dias úteis, contados a partir do dia posterior da comunicação da decisão.

Art. 8º - Solicitações de julgamento e enquadramento por infrações ao R.D. poderão ser apresentadas pelo representante da Equipe interessada, pela Comissão Organizadora do evento ou pela Presidência da LGFM.

§ 1º - As solicitações de julgamento e enquadramento e os recursos de pedido de reconsideração deverão ser feitas por escrito ou em correspondência virtual, dirigida ao Presidente do CJD, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, contados a partir do



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

dia posterior da competição em que for cometida a infração apontada.

§ 2º - Recebida a solicitação de julgamento, o CJD informará a Equipe e/ou atleta denunciado da ocorrência, por qualquer meio, inclusive virtual, para, querendo apresentar defesa prévia ao CJD

Art. 9º - A defesa da Equipe ou atleta em julgamento, poderá ser apresentada ao CJD, por escrito ou correspondência virtual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da notificação.

§ 1º - Em casos especiais, a critério do CJD, serão ouvidos os envolvidos no julgamento e suas testemunhas, no máximo 2 (duas), que deverão ser apresentadas pelos interessados, sempre a critério do CJD, e que deverão responder aos questionamentos, se ausentando na hora da votação.

CAPÍTULO III - DOS ENQUADRAMENTOS E PENALIDADES

Art. 10º - Serão consideradas quatro tipos de infrações, que serão chamadas de:

- a. LEVES (L),
- b. MÉDIAS (M)
- c. GRAVES (G).
- d. GRAVÍSSIMAS (GV)

Art. 11º - A existência de débitos (sejam eles quais forem) à LGFM, impedirão a participação do atleta ou Equipe em qualquer evento oficial até a regularização do referido débito no máximo 15 (quinze) dias antes da realização da competição, tanto por equipes quanto individualmente.

Art. 12º - As punições são individuais e os infratores que sofrerem punições pelo CJD, as cumprirão na(s) competição(ões) imediatamente posterior(es) a que gerou a punição.

Parágrafo único - As punições e suspensões aplicadas valem para todos os eventos oficiais da LGFM, tanto nos campeonatos individuais, como por equipes.

CAPÍTULO IV - DAS INFRAÇÕES E PUNIÇÕES

Art. 13º - As infrações, chamadas de LEVES (L), MÉDIAS (M), GRAVES (G) e GRAVÍSSIMAS (GV), nas quais poderão ser enquadrados Equipes, diretores, botonistas e associados, serão penalizadas como a seguir, podendo ser aplicada mais de uma punição por infração, cumulativamente.



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração de qualquer tipo, até 3 (três) anos depois da data do início do cumprimento ou execução da penalidade por qualquer tipo de infração.

§ 2º.- A configuração da reincidência poderá ser utilizada pelo CJD como critério para o agravamento de punições a serem impostas aos que incorrerem em infrações a este RD.

Art. 14º - As infrações LEVES (L) serão penalizadas através de Advertência por escrito;

Parágrafo único - Não poderá receber pena de advertência de qualquer tipo, botonista que tenha cumprido pena de advertência por qualquer tipo de infração a menos de cinco anos.

Art. 15º - As infrações MÉDIAS (M) serão penalizadas através da suspensão da próxima competição organizada pela LGFM.

Art. 16º - As infrações GRAVES (G) serão penalizadas através da suspensão do botonista por 1 (um) ano, a partir da data da infração.

Art. 17º - As infrações GRAVÍSSIMAS (GV) serão penalizadas através da suspensão do botonista por 2 (dois) anos, a partir da data da infração.

Art. 18º - Nas infrações GRAVES (G) e GRAVÍSSIMAS (GV) o infrator poderá ser punido com a exclusão imediata da competição em que estiver participando, a critério do CJD, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão a ser aplicada posteriormente.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação desta penalidade, competirá à Diretoria da LGFM adotar as medidas cabíveis objetivando a exclusão do infrator da competição.

CAPÍTULO V - DOS TIPOS DE INFRAÇÕES

Art. 19º - São consideradas infrações LEVES (L):

- I. Jogar a ficha/régua ou bater com o goleiro na mesa de forma agressiva.
- II. Após ter sido avisado pelo juiz ou componente da Comissão Organizadora, retardar o jogo propositalmente, demorando em arrumar os botões e o goleiro ou na hora de palhetar.
- III. Após ter sido avisado pelo juiz ou componente da Comissão Organizadora, apoiar as mãos na mesa de jogo com frequência na hora em que o adversário estiver jogando.
- IV. Participar de jogo ou competição organizada pela LGFM sem camisa da Equipe.
- V. Utilizar botões fora das medidas previstas na Regra Gaúcha;
- VI. Perder alguma partida por W.O. em competição organizada pela LGFM, sem justificativa aceitável, a critério do CJD.
- VII. Controlar o tempo de jogo por qualquer forma;



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

VIII. Utilizar fones de ouvido durante partidas ou equipamento similar.

Art. 20º - São consideradas infrações MÉDIAS (M):

- I. Após ter sido avisado pelo juiz ou componente da Comissão Organizadora, tentar perturbar o adversário propositalmente, por meio de atitudes, gestos ou palavras.
- II. Participar como terceiro dos jogos de outros botonistas, com palavras, opiniões ou gestos, atrapalhando ou prejudicando seu andamento.
- III. Utilizar goleiro fora das medidas previstas na Regra Gaúcha;
- IV. Comemorar ou manifestar-se com palavrões, gestos ou maneiras exageradas, com a intenção de diminuir ou ofender o adversário.
- V. Abandonar competição em andamento, sem justificativa aceitável, a critério do CJD;
- VI. Não realizar a arbitragem tendo sido relacionado e devidamente informado pela LGFM ou abandonar a arbitragem durante a partida.
- VII. Impulsionar manualmente os botões de forma agressiva, mesmo com o jogo interrompido.
- VIII. Retirar o time do campo de jogo durante a partida, sem a concordância do juiz e do adversário.
- IX. Esbravejar ou tumultuar continuamente durante o andamento do jogo, mesmo afastado da mesa.
- X. Conduzir-se com deslealdade durante seus jogos,
- XI. Facilitar intencionalmente a vitória de um adversário em uma partida individual ou em confronto entre Equipes ou propor a um adversário que assim proceda;
- XII. Manipular o resultado de uma partida, em consenso com o adversário ou não, para que finalize empatada, ainda que o empate seja conveniente para ambos;
- XIII. Faltar à competição em que esteja relacionado, inscrito ou convocado pela LGFM, sem justificativa prévia.
- XIV. Na condição de terceiro, indicar o tempo de jogo ou o tempo para o término de uma partida para o botonista que estiver jogando na mesa, seja da sua equipe ou não.
- XV. Esbravejar e/ou tumultuar, através de gestos ou palavras, após o final da partida.

§ 1º - O atleta que faltar ou abandonar jogo ou evento em que esteja relacionado,



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

inscrito ou convocado pela LGFM, sem justificativa prévia, não receberá os pontos no Ranking referentes à competição em que ocorreu a falta ou abandono.

§ 2º - A falta de botonista a evento da LGFM não será considerada como infração ao presente R.D. se ela for justificada por documento hábil, quando ocorrer por questões de saúde própria, saúde de familiar, falecimento de familiar, convocação para trabalho, ou em virtude de outro motivo justificável, a ser objeto de análise pelo CJD.

Art. 21º - São consideradas infrações GRAVES (G):

I- Desrespeitar por gestos ou palavras o juiz de sua partida ou de terceiros.

II. Agressões verbais de qualquer natureza, em eventos oficiais da LGFM, a botonistas, juízes, dirigentes, representantes ou qualquer pessoa presente, caracterizando comportamento incompatível com o local de realização do evento.

III. Causar danos materiais ao patrimônio da LGFM (mesas, cavaletes, goleiras, banners, etc.), ou ao patrimônio do anfitrião do evento, ou ao patrimônio de outros botonistas ou Equipes participantes, no local dos jogos, sem prejuízo do ressarcimento do valor a ser estabelecido.

IV. Não aceitar as decisões do juiz especialmente designado para arbitragem de sua partida pela Comissão Organizadora ou escolhido de comum acordo pelos botonistas adversários antes da partida.

V. Manter-se em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas durante a competição.

VI. Praticar qualquer atitude de discriminação por razões políticas no ambiente de competições da LGFM.

Art. 22º São consideradas Infrações GRAVÍSSIMAS (GV):

I. Agressões físicas ou tentativas, em eventos da LGFM, a botonistas, juízes, representantes ou qualquer pessoa presente.

II. Promover qualquer atitude de discriminação de raça, aparência, cor, credo ou opção sexual nas competições da LGFM.

Art. 23º - Mesmo que seja punido com pena de suspensão, o infrator terá o direito de requerer sua desfiliação da LGFM, ou de se vincular a uma outra equipe, mas tal fato não o eximirá de cumprir a punição que lhe seja imposta até o seu final.

Parágrafo único. Quando uma Equipe for punida com a pena de suspensão, todos os seus integrantes que participaram da competição que motivou a suspensão deverão cumprir



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD

a punição mesmo que venham a trocar de Equipe.

Art. 24º - Este REGULAMENTO DISCIPLINAR será válido para todas as competições, campeonatos, eventos oficiais ou oficializados da LGFM.

Porto Alegre, 28 de Fevereiro de 2025.

Todos os departamentos assinam a ciência deste RD.

Participaram da elaboração:

Alexandre Dantas Machado, Luiz Fernando Scherer, Max Jimenez e Miguel Eduardo Pereira Orci

Participaram da revisão:

Miguel Eduardo Pereira Orci, Geraldo Girardi, Luiz Fernando Scherer, Adriano Xavier e Carlos Padilha



LIGA GAÚCHA DE FUTEBOL DE MESA

CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA – CJD